

Medida Provisória nº 950, de 1995

Autoria: Presidência da República

Iniciativa:

Ementa:

SUBMETE A APRECIACÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA 00950 1995, DISPÕE SOBRE A BASE DE CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS DEVIDA PELAS PESSOAS JURIDICAS A QUE SE REFERE O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART. 22 DA LEI 8212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Assunto: -

Data de Leitura: -

Tramitação encerrada

Decisão: -

Último local: 28/04/1995 - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Destino: Ao arquivo

Último estado: 28/04/1995 - SEM EFICÁCIA

Matérias Relacionadas:

Medida Provisória nº 907 de 1995

Medida Provisória nº 975 de 1995

Despacho:

06/11/2008 (Despacho Inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(CN-CMIST) COMISSÃO MISTA

TRAMITAÇÃO

30/05/1995 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: JUNTADA MSG 547, DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, AGRADECENDO COMUNICAÇÃO DO SENADO, ENCAMINHADA PELO AV. 940 - SUPAR DA CASA CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA.

28/04/1995 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Situação: SEM EFICÁCIA

Ação: REMESSA MSG CN 233, AO PRESIDENTE DA REPUBLICA, COMUNICANDO O TERMINO DO PRAZO SEM DELIBERAÇÃO FINAL DO CONGRESSO NACIONAL.

TRAMITAÇÃO

26/04/1995 CN-MESA - MESA DIRETORA

Ação: 1900 DESPACHO A SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE.
DCN 27 04 PAG 2439.

26/04/1995 CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1900 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM QUE A MEDIDA TENHA SIDO TRANSFORMADA EM LEI, PERDENDO A MESMA A EFICACIA DESDE A SUA EDIÇÃO.

10/04/1995 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL, SEM A APRESENTAÇÃO DO PARECER SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE E MERITO DA MEDIDA.

30/03/1995 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL, SEM A APRESENTAÇÃO DO PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA.

29/03/1995 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: ENCERRAMENTO PRAZO, TENDO SIDO APRESENTADAS 12 (DOZE) EMENDAS: FRANCISCO DORNELLES 01, 02, 03, 07, 08, 11; LUIS ROBERTO PONTE 09 E 12; MANOEL CASTRO 04, 05, 06 E 10.
DCN 31 03 PAG 1665 A 1676.

29/03/1995 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Ação: INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA INTEGRAR A MPV, CONFORME OFÍCIOS DAS LIDERANÇAS DO PMDB, PFL, PSDB E PDT - CD.

29/03/1995 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES.
DCN2 30 03 PAG 4225.
DCN 31 03 PAG 1914.

29/03/1995 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: ESTABELECIMENTO DE CALENDARIO PARA A TRAMITAÇÃO DA MATERIA: 29 03, DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA; 30 03, INSTALAÇÃO COMISSÃO MISTA; 29 03, PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS E EMISSÃO DO PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA; 07 04, PRAZO FINAL COMISSÃO MISTA; 22 04, PRAZO FINAL NO CONGRESSO NACIONAL.

29/03/1995 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA TITULARES: PMDB - SEN CARLOS BEZERRA E CASILDO MALDANER; PFL - JOSÉ AGRIPINO E

TRAMITAÇÃO

JOSÉ BIANCO; PSDB - LUCIO ALCANTARA; PDT - SEBASTIÃO ROCHA; PT - EDUARDO SUPPLY E DEP BLOCO (PFL-PTB) - PEDRO CORREA E JAIR SIQUEIRA; PMDB - LUIZ ROBERTO PONTE; PSDB - CARLOS MOSCONI; PPR - BASILIO VILLANI; BLOCO (PL-PSD-PSC) AUGUSTO FARIAS; BLOCO (PSB-PMN) - FERNANDO LYRA.
SUPLENTE: PMDB - SEN GERSON CAMATA E FLAVIANO MELO; JULIO CAMPOS E FRANCELINO PEREIRA; PSDB - PEDRO PIVA; PDT DARCY RIBEIRO; PT - BENEDITA DA SILVA E DEP BLOCO (PFL-PTB) - AROLDE DE OLIVEIRA E ANTONIO UENO; PMDB - PEDRO NOVAIS; PSDB - FEU ROSA; PPR - ERALDO TRINDADE; BLOCO (PL-PSD-PSC) - WELINTON FAGUNDES; BLOCO (PSB-PMN) - JOSÉ CARLOS SABÓIA.

29/03/1995 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA QUE FOI EDITADA PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA A MEDIDA PROVISORIA 00950 1995.
(PUBLICADA NO DOFC 24 03 PAG 04030).

DOCUMENTOS

Texto inicial - MPV 950/1995

Data: 23/03/1995

Autor: Presidência da República

Local: null

Descrição/Ementa: SUBMETE A APRECIACÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA 00950 1995, DISPÕE SOBRE A BASE DE CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS DEVIDA PELAS PESSOAS JURIDICAS A QUE SE REFERE O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART. 22 DA LEI 8212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.